



TC 002.036/2014-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

Responsáveis: Walter Barelli, CPF 008.056.888-20, e outros

Advogado/Procurador: não há

Inte ressado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Convênio Sert/Sine 148/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP) e o Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa (IPEP), com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (Sert/SP), celebraram o Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP (peça 1, p. 30-50), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).

3. No âmbito desse convênio, foi firmado o Convênio Sert/Sine 148/99 (peça 2, p. 102-116) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Sert/SP, e o Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa, no valor de R\$ 598.801,00 (cláusula quinta), com vigência no período de 25/11/1999 a 25/11/2000 (cláusula décima), objetivando a realização de cursos de formação de mão de obra com as seguintes denominações: agente de turismo; assistente financeiro; auxiliar administrativo; auxiliar contábil; auxiliar de departamento pessoal; enfermagem em saúde pública; espanhol básico; informática básica; inglês básico; operador de caixa; qualidade de atendimento ao cliente; recepcionista; segurança básica; e telemarketing para 3.940 treinandos (cláusula primeira). O termo de convênio não faz referência à contrapartida financeira, mas estabelece que, se o custo das ações superar o valor do convênio, o Instituto responsabilizar-se-á pelo custo adicional (cláusula segunda, inciso II, alínea “e”). A par disso, o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto à Sert/SP, que serviu de base para a celebração do convênio, continha previsão de contrapartida no valor de R\$ 99.800,00 (peça 1, p. 194).

4. Posteriormente, celebrou-se o 1º termo aditivo (peça 2, p. 216-220), alterando-se o valor total do convênio para R\$ 623.751,25 (cláusula quinta), em razão do acréscimo de 25% do objeto, sendo que o repasse adicional a ser realizado pela SERT/SP ocorreria em uma única parcela de R\$ 124.750,25 (cláusula sexta).

5. Os recursos federais foram transferidos pela Sert/SP ao Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa por meio dos cheques 1.471 (1ª parcela), 1.600 (2ª parcela) e 1.651 (3ª parcela), da Nossa Caixa Nosso Banco, nos valores de R\$ 399.200,80, R\$ 124.750,25, e R\$ 99.800,20, respectivamente, depositados em 14/12/1999 e 5/1/2000 (peça 2, p. 170, 298 e 304).

6. A Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), tendo apurado indícios de irregularidades na condução desse ajuste, conforme consta da Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 6-28).

7. Em face dessas constatações, o concedente constituiu Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE), por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 4), com o objetivo de investigar a aplicação de recursos públicos do FAT repassados ao Estado de São Paulo no exercício de 1999 por meio do Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP. No presente processo, a CTCE analisou especificamente a execução do Convênio Sert/Sine 148/99, conforme o Relatório de Análise da Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 370-444), datado de 13/6/2007, e o Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 5, p. 49-60), datado de 26/3/2013, tendo constatado diversas irregularidades: inexecução das ações de qualificação profissional; não indicação e não comprovação da qualificação técnica dos instrutores, das condições, das instalações e dos equipamentos disponíveis necessários para a regular e eficiente execução dos cursos; contratação de instituição que não atendeu integralmente aos requisitos legais, configurando violação ao artigo 3º da Lei 8.666/1993; não exigência de comprovação de regularidade de situação no Siafi e no Cadin para habilitação da entidade executora, contrariando o disposto nos incisos V, VI e VII do artigo 3º da IN STN 1/1997; movimentação financeira irregular e realização de despesa sem prévio empenho com infração ao artigo 24 do Decreto 93.872/66, que regulamentou a Lei 4.320/64; não comprovação, por meio de documentos contábeis idôneos, da realização das ações contratadas e dos desembolsos efetuados; constatação nos documentos da área pedagógica, de que as atividades de qualificação não se realizaram de acordo com o Convênio SERT/SINE 148/99 e normas legais; liberação de parcelas sem que tivessem sido apresentadas prestações de contas válidas. Ao final, a CTCE apurou débito correspondente ao valor total repassado pela Sert/SP ao Instituto (R\$ 623.751,25), arrolando como responsáveis solidários: Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa (entidade executora), Erico Rodrigues Bacelar, (Presidente da entidade executora), Walter Barelli (ex-Secretário do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo), Luís Antônio Paulino (ex-Coordenador Estadual do Sine/SP) e Nassim Gabriel Mehedff (ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

8. Em 8/5/2013, a TCE foi encaminhada à Controladoria-Geral da União, que emitiu o Relatório de Auditoria 1.091/2013 (peça 5, p. 104-108) e o Certificado de Auditoria 1.091/2013 (peça 5, p. 110), concluindo no mesmo sentido que a CTCE.

9. O Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 1.091/2013 concluiu pela irregularidade das presentes contas (peça 5, p. 111).

10. O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 5, p. 114).

11. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que deixaram de ser incluídos documentos que serviram de base à apuração das irregularidades no âmbito da CTCE (Documentos Auxiliares), tais como os diários de classe, mencionados no item 61 do Relatório de Análise da TCE (peça 2, p. 392) e no item 19 do Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 5, p. 55), entre outros.

11.1 A esse respeito, consta a seguinte informação no item 1 do Termo de Adequação referente à montagem do presente processo de tomada de contas especial (peça 1, p. 90):

1. As peças extraídas do(s) volume(s) do processo 46219.014137/2006-91 comporão o Anexo I-"Documentos Auxiliares" e ss, estas foram preservadas, em forma e conteúdo, e juntadas aos demais documentos analisados pela Comissão de TCE anterior, que ficarão arquivados na



Secretaria de Políticas Públicas do MTE; (...)

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos Documentos Auxiliares (referidos no Termo de Adequação, no Relatório de Análise da TCE e no Relatório de Tomada de Contas Especial) que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.014137/2006-91 – Tomada de Contas Especial instaurada relativamente ao Convênio MTE/Sefor/Codefat 4/99-Sert/SP e Convênio Sert/Sine 148/99 (Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa - IPEP).

Secex/SP, em 7 de maio de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Sérgio R. A. Rocha

AUFC – Mat. 2716-2